

Ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Ao senhor: Frederico Fonseca Moreira Supervisor Regional - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Ao senhor Paulo Henrique Alves Andrade

Recurso ao **Parecer nº 215/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024**

Referência: Processo nº 2100.01.0042840/2024-48 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Solicitante: Marcelo Moreira de Souza

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

1- Ilmo. Sr.

Andrei Rodrigues Pereira Machado Analista Ambiental

Núcleo de Controle Processual - IEF Regional Alto Paranaíba

2 - Identificação completa do recorrente

Marcelo Moreira de Souza, brasileiro, produtor rural, RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] solteiro, residente à [REDACTED] não se conformando com a decisão contida no parecer contido no Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 276/2024, contido no processo SEI Nº 2100.01.0042840/2024-48, do qual foi notificado por e-mail em 22/11/2024, vem, respeitosamente, no prazo legal e tempestivo, apresentar sua defesa administrativa, com os fundamentos que justifiquem a argumentação que se segue:

3 – Endereço para correspondência

Proprietário: Marcelo Moreira de Sousa

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Cidade: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

**4 – Número do Processo de autorização para intervenção ambiental: SEI
2100.01.0042840/2024-48**

5 - Exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido

No dia 22 de novembro de 2024 foi recebido no e-mail andrededeus.eng@gmail.com, o comunicado de intimação gerada no processo SEI **2100.01.0042840/2024-48**. Segue a seguir a figura 1 com o e-mail recebido.



Figura 1- E-mail informando a intimação

Ao consultar o SEI, notou-se que havia a Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 2100.01.0042840/2024-48/2024 e o Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 276/2024, apontando pelo indeferimento do requerimento, que objetiva a regularização do passivo ambiental apresentado no presente processo, no interior da propriedade Fazenda Colônia Agrícola, Colônia, Gigante, Leal ou Prata - Mat.: 4.854, em Carmo do Paranaíba/MG, motivado pelo requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019. Segue a seguir a imagem da Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 2100.01.0042840/2024-48/2024 e o Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 276/2024.



Figura 2 - Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 2100.01.0042840/2024-48/2024

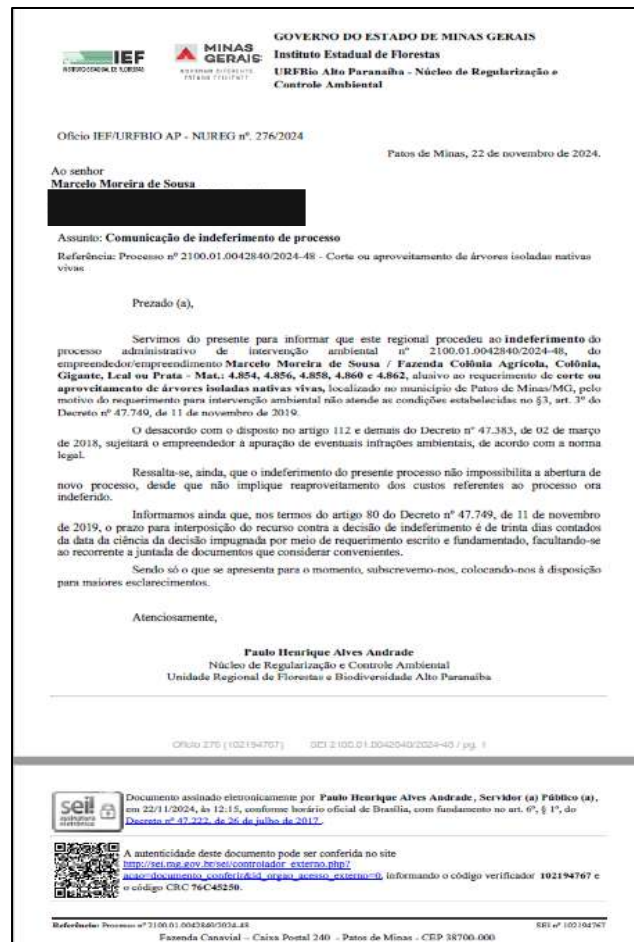


Figura 3 - Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 276/2024

5.1– Da Tempestividade Recursal

De acordo com o artigo 80 do decreto 47.749/2019 o recurso deverá ser interposto no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão. Dessa forma o recurso é tempestivo.

5.2– Do Mérito

O processo de intervenção ambiental número **2100.01.0042840/2024-48/2024** foi protocolado em 13/11/2023. É importante ressaltar que o processo teve despacho de aceite emitido no dia 21/11/2024 e toda a documentação requerida foi atendida inteiramente, conforme o Decreto 47749/2019.

No dia 21/11/2024 foi emitida uma Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 2100.01.0042840/2024-48/2024 e o Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 276/2024 pelo Paulo Henrique Alves Andrade.

O Sr. André de Deus Vieira técnico responsável, procurador do senhor Marcelo Moreira de Souza inscrito no CREA 126.396/D venho respeitosamente solicitar recurso ao indeferimento do processo 2100.01.0042840/2024 do Sr. MARCELO MOREIRA DE SOUSA.

Referente ao indeferimento do processo relacionado ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, apresentamos, por meio deste, recurso em virtude de um erro identificado na formatação da planilha submetida.

Especificamente, constatamos a atribuição incorreta dos nomes científicos das espécies *Tambu e Garapa*, ambas pertencentes ao bioma Cerrado e que, conforme legislação vigente, não possuem proteção específica. No entanto, na planilha apresentada, foram registrados os seguintes nomes de forma errônea:

✓ Para a árvore Tambu, foi utilizado o nome científico *Aspidosperma parvifolium*, quando o correto seria *Aspidosperma ramiflorum*.

✓ Para a árvore Garapa, foi atribuído o nome científico *Apuleia leiocarpa*, quando o correto seria *Apuleia molaris*.

Esses equívocos são exclusivamente de ordem técnica e não refletem a realidade das espécies envolvidas. Considerando que ambas não possuem proteção legal, solicitamos que sejam feitas as devidas correções nos registros, assegurando o correto andamento do processo.

Contamos com a compreensão e deferimento do presente recurso, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

PROCURAÇÃO

MARCELO MOREIRA DE SOUSA, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF [REDACTED] RG [REDACTED] SSP-MG, residente e domiciliado [REDACTED] nomeia e constitui seus procuradores, ANDRÉ DE DEUS VIEIRA, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador d CRE 126.936 D/IMG e CPF n° [REDACTED] casado, residente e domiciliado na [REDACTED] Minas Gerais, ou LOURENÇO ANTONIO MELO GONTIJO brasileiro, solteiro, engenheiro Agrônomo, portador do CI RG [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] com poderes especiais para representá-lo junto ao IEF/MG – Instituto Estadual de Florestas com finalidade especial de regularização de qualquer processo ambiental de competência do órgão, SUPRAM/TMAP – Superintendência Regional de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, competência para regularização de qualquer processo ambiental de competência do órgão, IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas/MG, competência para regularização de outorga de águas, representá-lo junto ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Prefeitura de Carmo do Paranaíba/MG, podendo representar junto ao Sistema eletrônico de informações SEI-MG, competência para regularização de qualquer processo ambiental de competência do órgão, solicitação de nova senha, podendo o procurador prestar declarações e informações, requerer, alegar e assinar o que preciso for, juntar apresentar e retirar documentos, cumprir exigências, pagar taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Carmo do Paranaíba, 28 de setembro de 2023.


MARCELO MOREIRA DE SOUSA
CPF [REDACTED]

PROCURAÇÃO

CAPITULO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CARMO DO PARANAÍBA
CARTÓRIO PÚBLICO 84902106

Escolheu, por escritura, a escritura de
MARCELO MOREIRA DE SOUSA
De instrumento de verdade
Carmo do Paranaíba, 28/09/2023

SELO DE CONSULTA: 88904151
OFÍCIO DE REGISTRO: 90242241 5009.1864
Quantidade de atos praticados: 1 (1/1501)
Atos(s) praticado(s) por: Lourenço Antonio Melo de Almeida – A. de Ferraz
Emp: 7.44.771-2.31 Natural: 9.75.4606.9.21
Taxa(s) e custas: R\$ 0,00 em 08/10/2023. Valor em reais






ANDRE DE DEUS VIEIRA



Nº da fatura
433864336

Valor total da conta

Data de vencimento
08 / set / 2023

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/08/2023

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 2100.01.0042840/2024-48/2024

Patos de Minas, 22 de novembro de 2024.

Indexado ao Processo SEI nº. 2100.01.0042840/2024-48

Empreendedor: Marcelo Moreira de Sousa

Município: Patos de Minas/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Licenciamento: Não Passível de Licenciamento

Validade DAIA: 00 meses.

DECISÃO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

- Considerando o que consta dos pareceres técnico e jurídico constante dos autos ora sob análise;
- Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a presença de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da(s) intervenção(ões) ambiental(is) requerida(s), qual(is) seja(m), **Corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas em 6,0329 hectares**, situado(s) na Fazenda Colônia Agrícola, Colônia, Gigante, Leal ou Prata - Mat.: 4.854, 4.856, 4.858, 4.860 e 4.862, localizada no município de Patos de Minas/MG, pelo motivo do requerimento para intervenção ambiental não atende as condições estabelecidas no §3º, art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Publique-se, officie-se e arquite-se.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira**, Supervisor(a), em 22/11/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Decisão 2100.01.0042840/2024-48 (102194398)

SEI 2100.01.0042840/2024-48 / pg. 1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102194398** e o código CRC **D3F313AE**.

Ofício IEF/URFBIO.AP - NUREG nº. 276/2024

Patos de Minas, 22 de novembro de 2024.

Ao senhor

Marcelo Moreira de SousaAssunto: **Comunicação de indeferimento de processo**

Referência: Processo nº 2100.01.0042840/2024-48 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Prezado (a),

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **indeferimento** do processo administrativo de intervenção ambiental nº 2100.01.0042840/2024-48, do empreendedor/empreendimento **Marcelo Moreira de Sousa / Fazenda Colônia Agrícola, Colônia Gigante, Leal ou Prata - Mat.: 4.854, 4.856, 4.858, 4.860 e 4.862**, alusivo ao requerimento de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, localizado no município de Patos de Minas/MG, pelo motivo do requerimento para intervenção ambiental não atende as condições estabelecidas no §3, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

O desacordo com o disposto no artigo 112 e demais do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Alves AndradeNúcleo de Regularização e Controle Ambiental
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Ofício 276 (102194767) SEI 2100.01.0042840/2024-48 / pg. 1



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102194767** e o código CRC **76C45250**.

Carmo do Paranaíba 27/11/2024

ANDRE DE DEUS VIEIRA

André de Deus Vieira CREA 126.396/D

Parecer nº 215/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042840/2024-48

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Marcelo Moreira de Sousa		CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]
Município: [REDACTED]	UF: MG	CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	E-mail: andredeus.eng@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Colônia Agrícola, Colônia, Gigante, Leal ou Prata	Área Total (ha): 162,4579
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.854, 4.856, 4.858, 4.860 e 4.862	Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-16CB.D42A.303A.4EF3.B21A.E855.AD93.DB50	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83	un
	6,0329	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	361.571	7.945.924
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2024

Data da vistoria: 21/11/2024

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas em 6,0329 hectares no interior do Fazenda Colônia Agrícola, Colônia, Gigante, Leal ou Prata - Mat.: 4.854, 4.856, 4.858, 4.860 e 4.862, localizada no município de Matutina/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas em 6,0329 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do Art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do Art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo requerente, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verifica-se na planilha de árvores a serem suprimidas (101670381) 2 espécimes da espécie identificada com nome científico *Aspidosperma parvifolium* e nome comum **Tambu**, e 2 espécimes da espécie identificada com nome científico *Apuleia leiocarpa* e nome comum **Garapa**. As espécies *Aspidosperma parvifolium* e *Apuleia leiocarpa* são ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022

Conforme disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada,

sendo necessária a formalização de processo convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): 2 (dois) espécimes de *Aspidosperma parvifolium* - tambu, sendo os indivíduos identificados na planilha com os números 75 e 81, e 2 (dois) espécimes de *Apuleia leiocarpa* - garapa, sendo os indivíduos identificados na planilha com os números 49 e 50.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 691,64 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401343640032 na data de 17/09/2024.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 752,65 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), por meio dos DAE's nº 2901343640634 e nº 2901346768216 nas datas de 17/09/2024 e 13/11/2024, respectivamente, referente ao volume de 93,0000 m³ de lenha de floresta nativa e 1,1500 m³ de madeira de floresta nativa.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,0329 hectares, localizada na propriedade Fazenda Colônia Agrícola, Colônia, Gigante, Leal ou Prata - Mat.: 4.854, 4.856, 4.858, 4.860 e 4.862, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 2.982,50 (dois mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), por meio dos DAE's nº 1501346695901 e nº 1501346696401 na data de 12/11/2024, respectivamente, referente ao volume de 93,0000 m³ de lenha de floresta nativa e 1,1500 m³ de madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Paulo Henrique Alves Andrade**

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 21/11/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102167898** e o código CRC **9D308B0E**.

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 2100.01.0042840/2024-48/2024

Patos de Minas, 22 de novembro de 2024.

Indexado ao Processo SEI nº. 2100.01.0042840/2024-48

Empreendedor: Marcelo Moreira de Sousa

Município: Patos de Minas/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Licenciamento: Não Passível de Licenciamento

Validade DAIA: 00 meses.

DECISÃO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

- Considerando o que consta dos pareceres técnico e jurídico constante dos autos ora sob análise;
- Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a presença de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da(s) intervenção(ões) ambiental(is) requerida(s), qual(is) seja(m), **Corte ou aproveitamento de 83 árvores isoladas nativas vivas em 6,0329 hectares**, situado(s) na Fazenda Colônia Agrícola, Colônia, Gigante, Leal ou Prata - Mat.: 4.854, 4.856, 4.858, 4.860 e 4.862, localizada no município de Patos de Minas/MG, pelo motivo do requerimento para intervenção ambiental não atende as condições estabelecidas no §3º, art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Publique-se, officie-se e arquite-se.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102194398** e o código CRC **D3F313AE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042840/2024-48

SEI nº 102194398

Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 276/2024

Patos de Minas, 22 de novembro de 2024.

Ao senhor

Marcelo Moreira de Sousa

Assunto: Comunicação de indeferimento de processo

Referência: Processo nº 2100.01.0042840/2024-48 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Prezado (a),

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **indeferimento** do processo administrativo de intervenção ambiental nº 2100.01.0042840/2024-48, do empreendedor/empreendimento **Marcelo Moreira de Sousa / Fazenda Colônia Agrícola, Colônia, Gigante, Leal ou Prata - Mat.: 4.854, 4.856, 4.858, 4.860 e 4.862**, alusivo ao requerimento de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, localizado no município de Patos de Minas/MG, pelo motivo do requerimento para intervenção ambiental não atende as condições estabelecidas no §3, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

O desacordo com o disposto no artigo 112 e demais do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Alves Andrade
Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 22/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102194767** e o código CRC **76C45250**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042840/2024-48

SEI nº 102194767

Fazenda Canavial – Caixa Postal 240 - Patos de Minas - CEP 38700-000

Certidão de Intimação Cumprida - 102228820

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Andre de Deus Vieira
Tipo de Intimação:	Ciência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 276 (102194767)
- Anexos:	Parecer 215 (102167898), Decisão 2100.01.0042840/2024-48 (102194398)
Data de Expedição da Intimação:	22/11/2024 12:20:03
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	22/11/2024
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Andre de Deus Vieira

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Parecer nº 4/IEF/URFBIO AP - NCP/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0042840/2024-48

PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0042840/2024-48

REQUERENTE: Marcelo Moreira de Sousa

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **corte de árvores isoladas**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Colônia Agrícola, situada na zona rural do município de Patos de Minas, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 – (...)

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **28/11/2024**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em **22/11/2024**. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Parecer 215 (documento nº 102167898), decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 14/04/2025.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Núcleo de Controle Processual
Masp: 1368646-4
URFBio Alto Paranaíba

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional
Masp: 1174359-8
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/04/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/04/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111661658** e o código CRC **446A44B3**.

Decisão IEF/URFBIO AP - NCP nº. 4/2025

Patos de Minas, 14 de abril de 2025.

JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0042840/2024-48

REQUERENTE: MARCELO MOREIRA DE SOUSA

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições definidas pelo art. 38 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, tendo em vista o pedido apresentado em 28/11/2024, formalizado no processo administrativo supra, e avaliando que não foi apresentado fundamento para revisão do ato, decide MANTER a decisão administrativa em questão.

Patos de Minas, 14/04/2025.

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional
IEF/URFBio Alto Paranaíba
Masp:1174359-8



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/04/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111656140** e o código CRC **C61B0393**.